

Termo de Referência 114/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
114/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA	20/05/2024 18:37 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	54/2024	08164.000007/2024-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, de empresa especializada em nos serviços de recarga de extintores de incêndio e manutenção de segundo nível nos extintores, a serem prestados nas instalações da Defensoria Pública da União em Natal/RN, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 663 - Alecrim - CEP 59030-350 - Natal-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1. A dispensa de licitação será realizada em **02 (dois) itens**, devendo o FORNECEDOR interessado oferecer proposta, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga e Manutenção de segundo nível de Extintor PQS 06 kg	600733	04	R\$ 40,00	R\$ 160,00
2	Recarga e Manutenção de segundo nível de Extintor Água Pressurizada AP 10 L	327095	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00

VALOR TOTAL	R\$ 300,00
-------------	------------

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. A presente contratação será realizada em item único, sendo adotada a dispensa para a seleção do FORNECEDOR, de acordo com disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, **cujo critério de julgamento será o menor preço.**

1.4. O prazo de vigência da contratação será até o término do ano corrente, contados da emissão da Nota de empenho.

1.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Não será admitida subcontratação.

1.7. A execução dos serviços será realizada no imóvel situado na Av. Alexandrino de Alencar, 663 - Alecrim - CEP 59030-350 - Natal-RN.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o prazo de validade dos equipamentos de proteção (extintores) venceu em janeiro de 2024, bem como se tratar de serviços de inspeção técnica, vistoria e recargas de extintores que visam imprimir proteção, no caso de ocorrência de incêndios ou sinistros no imóvel que abriga a Defensoria Pública da União em Natal/RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A natureza desta contratação, dadas suas características, enquadra-se no de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 14.133/2023, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser contratado por meio da Dispensa de Licitação.

3.2. No fornecimento dos materiais e serviços mencionados no item 1, estarão inclusos as recargas, manutenções e execução de demais acessórios necessários.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. A FORNECEDORA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

3.6. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás.

- 3.7. A FORNECEDORA deverá encaminhar à fiscalização da DPU relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências dele, atualizando-a sempre que necessário.
- 3.8. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 3.9. A empresa contratada deverá apresentar cronograma de serviços de forma a manter sempre 30% dos extintores no local, ou promover a substituição temporária dos equipamentos, em no mínimo em 30% do quantitativo total.
- 3.10. Zelar pela etiqueta de patrimônio da DPU, quando houver.
- 3.11. Reposição do lacre de inviolabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Para contratação do objeto o FORNECEDOR vencedor da Dispensa Eletrônica deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307 /2002, não se limitando apenas às leis mencionadas;
- 4.1.2. Nos termos da Lei nº 6.938/1981 o licenciamento ambiental não é obrigatório para todo e qualquer empreendimento, devendo ser realizado no caso de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Logo a CONTRATADA deve observar o contido na Resolução CONAMA nº 237/1997, em que observará qual tipo de atividade /empreendimento ela está inserida, conforme o previsto na lista da resolução;
- 4.1.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo;
- 4.1.5. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;
- 4.1.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
- 4.1.7. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização;

4.1.8. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE;

4.1.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, artigo 115, caput.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.3.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

4.4. Garantia do Serviço

4.4.1. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da execução dos serviços;

4.4.2. Caso se constate, neste período, qualquer problema técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer, por abuso, negligência ou utilização indevida, caberá a contratada refazer o serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.5. Vistoria

4.5.1. O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.5.1.1. O FORNECEDOR interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela

Unidade de Natal-RN, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, em que o agendamento deve ser efetuado previamente das 08:00 horas às 17:00 horas pelo telefone (84) 3216-2200 ou *e-mail*: dpu.adm.rn@dpu.gov.br;

4.5.2. O FORNECEDOR interessado deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo IV do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Vistoria, assinado pelo servidor responsável da Unidade da DPU em Natal-RN;

4.5.3. Caso o FORNECEDOR interessado opte **por não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no Anexo V do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Dispensa de Vistoria.

4.5.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.5.5. Para a vistoria, o FORNECEDOR interessado ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Defensoria Pública da União em Natal-RN, localizada na Av. Alexandrino de Alencar, 663 - Alecrim - CEP 59030-350 - Natal-RN.

5.2. Os horários para a realização do serviço será das 08:00 horas às 17:00 horas e ficarão a exclusivo critério da DPU Natal-RN, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da cópia da Nota de Empenho e/ou recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pela CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATANTE poderá emitir a OS a qualquer momento após a emissão da Nota de Empenho;

5.5. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para que durante a execução dos serviços o carregamento e o transporte de materiais e resíduos não prejudiquem as atividades normais da CONTRATANTE, efetuando a limpeza constante nas áreas afetadas pelos serviços;

5.6. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá manter o número de funcionários compatível com as atividades a serem desempenhadas;

5.8. A CONTRATADA deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas para a boa execução dos serviços;

5.9. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Aviso de Contratação Direta, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, nas instruções dos fabricantes de equipamentos, peças e outros itens, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.10. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal das categorias profissionais que compõem o objeto da contratação, bem como normas internas de funcionamento da CONTRATANTE.

5.11. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

5.11.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e devidamente uniformizado;

5.11.2. Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

5.11.3. Todos os funcionários deverão portar obrigatoriamente equipamento de proteção individual (EPI) a ser fornecido pela CONTRATADA.

5.12. Sobre a Segurança do Trabalho:

5.12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da execução dos serviços medicamentos básicos de primeiros socorros;

5.12.2. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higiene das instalações no local dos serviços;

5.12.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos;

5.12.4. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados;

5.12.5. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco, e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho;

5.12.6. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos sem repasse de custo aos operários;

5.12.7. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

5.13. Sobre a Ordem e Limpeza:

5.13.1. O local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres;

5.13.2. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

6. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

6.1. Os materiais, equipamentos e insumos deverão ser disponibilizados conforme necessidade dos serviços que serão executados.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados para a execução do serviço, sem repasse de custo, os EPI's adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido na NR vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

6.3. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA.

6.3.1. O controle e a guarda de todo material é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Materiais:

6.4.1. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. A utilização dos materiais far-se-á somente após a respectiva aprovação por parte da CONTRATANTE que, a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras;

6.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na execução dos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com a Dispensa Eletrônica da CONTRATANTE;

7. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da execução dos serviços.

7.2. Os serviços serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE.

7.3. O controle e a guarda de todo material é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do objeto. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional participante da execução dos serviços, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à CONTRATANTE.

7.6. Todos os profissionais que participarem da execução dos serviços deverão estar uniformizados (nome da CONTRATADA no uniforme) e identificados por meio de crachá com fotografia.

7.7. As despesas indiretas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e demais Anexos do Aviso de Contratação Direta e termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017.

8.6. Fornecer, formalmente, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

8.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas na execução do serviço, para que possa proceder com a correção dos vícios.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, por meio de crachá, uniformes ou outros meios idôneos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas;

9.3. Constatado qualquer irregularidade no serviço, bem como dos materiais empregados durante o período de garantia, deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita as despesas decorrentes de nova execução;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho;

9.5. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

9.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

9.12. Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

9.14. Utilizar de mão de obra especializada para a melhor execução do objeto.

9.15. Selecionar e preparar os empregados que irão trabalhar nas instalações da CONTRATANTE, designando elementos; identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provido de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

10. MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o §5º, artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, de acordo com o §3º, do artigo 44 da IN 5 /2017.

10.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

10.7. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Fiscalização

11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, determinado no caput do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Fiscalização Técnica

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.3. Fiscalização Administrativa

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.3.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

11.3.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.5. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

11.3.6. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

11.4.1. Deve ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF;

11.4.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

11.4.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.4. QUOTAS DA RESOLUÇÃO DPU nº 171/2020.

11.4.4.1. É exigido que a CONTRATADA acate o disposto na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

11.4.4.1.1. 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por pessoas auto identificadas trans.;

11.4.4.1.2. 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

11.4.4.1.3. 30% (trinta por cento) da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de hétero identificação;

11.4.4.1.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto no art. 25, § 9º e incisos I e II previstos na Lei 14.133/2021.

11.4.4.2. É admitida a superposição entre as quotas e Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

11.4.4.3. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

11.4.4.4. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020.

11.5. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigo 115 da Lei nº 14.133 /2021.

11.7. Gestor do Contrato

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

11.7.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

11.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

11.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

11.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

11.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e extinção contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.7.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço executado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade.

13.1.1. Após o ateste pelo fiscal, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, sob pena de aplicação de sanções prevista no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

13.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.3. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. O prazo de validade;

13.3.2. A data da emissão;

13.3.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

13.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. O valor a pagar;

13.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso da Condição;

13.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

14.2. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

14.2.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.12.1. **Habilitação jurídica:**

14.12.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.12.1.2. **Empresário Individual:** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

14.12.1.4. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.12.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.12.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.12.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.12.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

14.12.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do FORNECEDOR, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.2.8. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.2.9. O FORNECEDOR deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

14.12.10. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do FORNECEDOR, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa da licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

14.12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.12.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*;

14.12.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.12.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo FORNECEDOR.

14.12.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.12.3.8. O FORNECEDOR que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

14.12.3.9. O FORNECEDOR deverá ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

14.12.3.9.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo,

16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

14.12.3.9.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.12.3.9.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Contratação Direta, não é superior ao Patrimônio Líquido do FORNECEDOR, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Aviso e seus Anexos;

14.12.3.9.4. Declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

14.12.3.10. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

14.12.4. Qualificação Técnica:

14.12.4.1. Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14.12.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.12.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

14.12.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

14.12.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.12.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.12.4.5.1. Contrato social;

14.12.4.5.2. Certificado estadual/municipal de autorização para a realização do serviço.

14.12.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.12.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa FORNECEDORA.

14.12.4.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o FORNECEDOR qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso e seus Anexos.

14.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pelo FORNECEDOR, mediante apresentação de justificativa;

14.13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso e seus Anexos, sendo facultada a convocação dos FORNECEDORES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CONTRATANTE suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14.15. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso e seus Anexos.

14.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso, o FORNECEDOR será declarado vencedor.

14.18. Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.19. Os FORNECEDORES deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA assinado pelo servidor responsável da Unidade DPU Natal/RN situado, conforme modelo no Anexo IV do Aviso ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA conforme modelo no Anexo V do Aviso e nas condições dispostas no Termo de Referência.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a de serviços de recargas de extintores e manutenção de segundo nível em mangueiras de incêndio, a serem prestados nas instalações da Defensoria Pública da União em Natal/RN é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

15.1.1. Os critérios utilizados para se obter o orçamento global (orçamento referencial) foram obtidos conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

15.1.2. A metodologia empregada na presente pesquisa foi a de menor valor de empresas privadas anexadas ao processo nº 08164.000007/2024-46, conforme Mapa de Preços (7070266):

15.2. Os FORNECEDORES interessados deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os valores unitário e total dos itens, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e, ainda:

15.2.1. Frisa-se que NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NO ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender esta Dispensa Eletrônica estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024.

16.1.1. Ação: 2725

16.1.2. PTRES: 173365

16.1.3. Fonte: 1000

16.1.4. Natureza da Despesa: 339030

16.1.5. Plano Interno: F2725MAT030

16.1.6. UGR: 290535

16.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa Eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

18. PROIBIÇÃO AO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO

18.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

18.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa ;
- 19.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os FORNECEDORES, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Multa:

19.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

19.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da dispensa de licitação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

19.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

19.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

19.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

19.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

19.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 19.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.4. Além da multa prevista no subitem 19.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato

05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06

10	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

19.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

19.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

19.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.9. A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

19.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

19.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133 /2021, a CONTRATADA que:

19.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa;

19.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

19.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

19.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

19.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

19.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

19.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

19.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

19.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

19.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

19.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

19.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS FREIRE VINHAS

Secretário-Geral Executivo Substituto



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 18:37:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - declaracoes - natal.pdf (447.84 KB)